

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR ZEQUINHA ARAUJO
Rua Belém, 139 – Embratel – Cep. 76.820-734 – fone: (69) 3217-8029

PROJETO DE LEI N° _____ DE 2017

PROTOCOLO
Divisão das Comissões
Proj. de Lei nº 3529/2017

Proj. de Lei Comp. nº _____
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 09/05/17 Horário 9:15 h

“Dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas em logradouros públicos e das outras providências.”

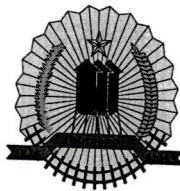
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87 da lei orgânica do município de Porto Velho:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o Municipal de Porto Velho a promover o plantio de árvores frutíferas, nos logradouros e praças públicas, encostas, parques, e escolas da rede municipal de ensino público.

§ 1º - O plantio será feito com as espécies frutíferas que forem mais adequadas a cada lugar, segundo a ecologia, o solo e a dimensão de área respectiva.

§ 2º - Será também incentivado o plantio de árvores frutíferas em áreas e terrenos pertencentes a particulares.



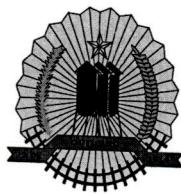
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR ZEQUINHA ARAUJO
Rua Belém, 139 – Embratel – Cep. 76.820-734 – fone: (69) 3217-8029

Art. 2º - O custeio desse projeto será consignado no orçamento próprio da Sub Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, bem como, através de parcerias, e ou convenio com empresas particulares.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões 27 de abril de 2017.

JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR ZEQUINHA ARAUJO
Rua Belém, 139 – Embratel – Cep. 76.820-734 – fone: (69) 3217-8029

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei, tem por objeto o plantio de árvores frutíferas, visando a implantação e implementação do sequestro do gás carbônico, utilizando espécies arbóreas frutíferas. Nossa proposição visa um percentual mínimo de utilização desses espécimes nas áreas a serem plantadas. Tendo em vista a necessidade premente de preservação dos ambientes naturais, principalmente em relação à flora e à fauna existentes, consideramos que, garantindo um percentual mínimo no plantio de árvores frutíferas, ao menos nas áreas públicas municipais, contribuirá para a eficácia do resgate de Carbono, para a melhoria da arborização e embelezamento da paisagem urbana. Essa medida possibilitará, ainda, contribuir com a preservação e minimização do desaparecimento de espécies da nossa fauna que se alimentam de frutas e vêm sendo dizimados pelo desmatamento causados pela usinas hidrelétricas e pela desordem urbana. Além disso, as pessoas, principalmente as crianças, que residem em nossa cidade, nas áreas abrangidas por este projeto, também serão beneficiadas com a possibilidade de utilizar os frutos para uma alimentação saudável, sem qualquer custo. Visto a importância e o alcance do presente projeto de Lei para a preservação do meio ambiente, por intermédio da aplicação do resgate de carbono, com o plantio de árvores frutíferas, e por sua relevância, em termos de aplicação das políticas urbanas, essenciais para o desenvolvimento da cidade e garantia de melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. Certos de que os Ilustres pares concordarão com a importância desta proposição aqui exposta, solicito o apoio para aprovação da presente proposição.

Sala das sessões 27 de abril de 2017.

JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO
VEREADOR